

**EMENDA Nº 12 - PLEN**  
(ao PLS nº 654, de 2015)

Dê se nova redação ao art. 7º do PLS 654, de 2015:

**Art. 7º** O órgão licenciador poderá sancionar, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ambiental integrada, quando ocorrer:

I – violação, descumprimento ou inadequação de dispositivos da licença ambiental ou norma legal;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ambiental integrada.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador poderá rever, mediante decisão fundamentada, as condicionantes e medidas de que trata o caput, caso essas revelem-se excessivas ou desproporcionais durante a implementação da atividade ou empreendimento.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca explicitar faculdade, já prevista na legislação infralegal, do órgão ambiental suspender ou cancelar uma licença em caso de descumprimento de condicionantes mediante decisão fundamentada. Além disso, o novo texto também inclui a possibilidade de revisão das exigências estabelecidas caso estas se mostrem excessivas ou desproporcionais, conferindo segurança jurídica ao órgão ambiental para adaptar-se às alterações no decorrer da vida útil ao empreendimento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



SF/15194.84073-78